



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores  Assessoria Jurídica  
Data: 01 / 04 / 14 *Galvina*

### PROJETO DE LEI

Altera a Lei 5.612/2014, substituindo os termos “deficientes físicos” e “portadores de deficiência física” por “pessoas com deficiência”.



Protocolo: 0000928/2014  
28/03/2014 - 10:31:35

**PLO Projeto de Lei Ordinária 43/2014**

**Autor:** ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA

**Ementa:** ALTERA A LEI 5.612/2014, SUBSTITUINDO OS TERMOS DEFICIENTES FÍSICOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.612/2014, passa a ter a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a instituição de meia-entrada para pessoas com deficiências às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências”.*

Art. 2º O caput do Art. 1º da Lei nº 5.612/2014, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de Pindamonhangaba”.*

Art. 3º O caput do Art. 2º da Lei nº 5.612/2014, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Para os efeitos desta Lei são consideradas pessoas com deficiências as pessoas que apresentarem:”.*



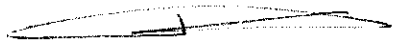
**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

Art. 4º O caput do Art. 3º da Lei nº 5.612/2014, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º A meia-entrada de que trata a presente Lei será concedida mediante a apresentação, pela pessoa com deficiência, de atestado médico contendo o C.I.D. - Código Internacional de Doença, ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada”.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 31 de março de 2014.



**Professor ERIC**

**Vereador – PR**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **Justificativa**

O presente projeto visa substituir o termo deficientes físicos, para pessoas com deficiências.